

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 243, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a revisão ordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X, firmado entre o Município de Rio Claro e a BRK Ambiental Rio Claro S.A., para a prestação dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, pela qual o Município de Rio Claro ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Município de Rio Claro, através do Contrato nº 013/07-X, firmou Parceria Público-Privada com a empresa BRK Ambiental Rio Claro S.A., na modalidade administrativa, para a concessão dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

Que o art. 38, inciso I, da Lei federal nº 11.445/2007; e a Cláusula 8.6 do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X, inserida pelo Terceiro Termo Aditivo, preveem a revisão ordinária do contrato como condição básica para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Que a BRK Ambiental Rio Claro S.A e o Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE Rio Claro encaminharam à ARES-PCJ os pleitos de revisão ordinária do Contrato nº 013/07-X;

Que a ARES-PCJ, através do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 114/2017, na qualidade de interveniente/anuente do contrato, avaliou o pleito de revisão ordinária e emitiu o Parecer Consolidado nº 13/2018-CRO.

Que através do Edital nº 02/2018 foi realizada Audiência Pública em 29/05/2018, às 10 horas, no Auditório 2, da Secretaria de Educação, situada na cidade de Rio Claro/SP, na Rua Eloy Chaves, nº3.265, Alto Santana, para apresentação e apreciação dos pleitos, metodologia e premissas adotadas para a revisão e a abertura de espaço para opiniões e participação da sociedade, referente à revisão ordinária do Contrato de PPP;

Que o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Rio Claro em 29/05/2018, às 11 horas, no Auditório 2, da Secretaria de Educação, situada na cidade de Rio Claro/SP, na Rua Eloy Chaves, nº3.265, Alto Santana, tomou conhecimento do Parecer Consolidado nº 13/2018 – CRO aprovando, nos termos apresentados, a revisão ordinária do Contrato nº 013/07-X;

Que em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão ordinária do Contrato de PPP do Município de Rio Claro, conforme rito definido pela Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de maio de 2018, às 15 horas;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir em 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) o VRS - Valor Referencial de Serviço passando dos atuais R\$ 3,16/m³ (três reais e dezesseis centavos por metro cúbico), para R\$ 3,13/m³ (três reais e treze centavos por metro cúbico), do Contrato de Parceria Público-Privada nº 013/07-X, firmado com a empresa BRK Ambiental Rio Claro S.A, na modalidade administrativa, para concessão dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

Parágrafo único – Com o deferimento da revisão ordinária acima citada, fica autorizado o aditamento do Contrato para contemplar os novos valores a serem praticados no âmbito da Parceria Público-Privada para a prestação dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

Art. 2º - Deve integrar ao aditamento do Contrato de Parceria Público-Privada, ainda, o remanejamento das obras atrasadas em virtude do atraso nas licenças ambientais, conforme cronograma físico apresentado no Parecer Consolidado nº 13/2018-CRO;

Art. 3º - O novo Valor Referencial de Serviço passa a vigorar a partir de 01 de junho de 2018, conforme Cláusula 8.6 do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de PPP nº 013/07-X;

Art. 4º - O DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Rio Claro deverá expedir Ato Administrativo específico e tomar as providências legais para promover esta redução do VRS – Valor Referencial de Serviço;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral